

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

### Pregão Presencial Nº 000005/2020 EDITAL

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM ITEM DE PARTICIPAÇÃO RESERVADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E COM ITEM DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO.

CONTRATO DE REPASSE Nº 861444/2017/MAPA/CAIXA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.326/2020

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE: 2020.021E0700001.02.0011

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 049/2019, de 18 de março de 2019, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.247/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - 1.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga/material, local e intermunicipal, compreendendo o fornecimento de veículos (incluindo motorista) para realizar o transporte de agregado siderúrgico Revsol a ser recolhido em empresa que processa esse produto, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Conceição do Castelo-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Memorial Descritivo e seus anexos, bem como, neste Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

### 1.2 - DA DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL REVSOL, DA SEDE DA ARCELORMITTAL TUBARÃO NO ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 526, BAIRRO POLO INDUSTRIAL TUBARÃO, SERRA - ES, ATÉ O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO POR QUAISQUER DOS VEICULOS CREDENCIADOS CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO: - CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE - 3 EIXOS - 13 TONELADAS - CAMINHÃO BITRUCK BASCULANTE - 4 EIXOS - 17 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE - 5 EIXOS - 27 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE VANDERLEIA - 6 EIXOS - 29 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE VANDERLEIA - 6 EIXOS - 35 TONELADAS. GASTOS COM O COMBUSTIVEL, ALIMENTAÇÃO, E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. TODA A ENTREGA DO MATERIAL DEVERÁ SER REALIZADA NO PERÍODO MÁXIMO DE 12 MESES OU A CRITERIO DO GESTOR DA ATA. A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR RELATÓRIO DE PESAGEM DO MATERIAL PARA CONFERÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO (ATA).

### 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada emissão da ordem de serviços.

#### 3- DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Durante sua vigência a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES.
- 3.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e observado o disposto no §4º do art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013.
- 3.4 O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

3.5 - Somente quando o primeiro licitante registrado para o lote atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior a capacidade do licitante da vez.

#### 4 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 4.1.1 Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão deverão ser entregues até às 08h30min do dia 08 de abril de 2020, no Setor de Protocolo, localizado no prédio desta Prefeitura.
- 4.1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.
- 4.1.3 Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) deverão ser entregues separadamente, estarem lacrados e rubricados.
- 4.2 ABERTURA DOS ENVELOPES
- 4.2.1 A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 de abril de 2020, às 08h45min, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar do edifício da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, quando os interessados deverão apresentar declaração, em separado dos envelopes contendo a proposta e os documentos da habilitação, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital (ANEXO IV), em cumprimento ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/02.
- 4.2.2 Na hipótese de algum licitante não apresentar, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no subitem 4.2.1, a Pregoeira disponibilizará a este um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.
- 4.2.3 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO IV), dando ciência de que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, juntamente com documentos constantes no item 5.6 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES PMCC PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2020 ENVELOPE DECLARAÇÃO".

#### 5- DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, munidos da declaração (ANEXO III) que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

os credenciem a participar deste procedimento licitatório, ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, original ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes.

- 5.2 O credenciado deverá identificar-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.3 O credenciamento ocorrerá na mesma data do Pregão, das 08h30min às 08h45min.
- 5.4 O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.
- 5.5 Para efetivação do credenciamento é obrigatória a apresentação da cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 4.1 possui os devidos poderes de outorga necessários.
- 5.5.1 Para efeito de atendimento ao subitem 4.5 compreende-se como:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.5.2 A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.
- 5.6 Em se tratando Microempreendedor Individual, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 5.7 No caso de cooperativa, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - de ano (2019), assinado pelo contador responsável e do presidente da associação, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Complementar 123/2016 alterada pela lei complementar 147/2014.

- 5.8 Os proponentes ou seus representantes legais que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, deverão apresentar a certidão simplificada emitida pela junta comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contado a partir da data da sessão pública de julgamento, em que conste o enquadramento (porte) da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.9 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, por tabelião de nota ou autenticação digital.
- 5.10 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a proposta inicial apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando expressamente à apresentação de novas propostas e à interposição de recurso.
- 5.11 A apresentação no credenciamento do Contrato Social, Ato Constitutivo, Estatuto ou Certificado da condição de Empreendedor Individual, apresentado na forma da Lei, isenta o licitante de apresentá-lo no envelope nº02 HABILITAÇÃO.
- 5.12 Não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer documentos solicitados. Assim, toda documentação pertinente ao referido procedimento licitatório será disponibilizada de forma definitiva à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sob pena de não credenciamento.
- 5.13 A autenticação feita pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio somente poderá ser procedida mediante apresentação de documento original, não sendo aceita para esse fim cópia autenticada em Cartório ou por outros meios, bem como, em nenhuma hipótese serão autenticados documentos no dia do certame pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 COM ITEM DE PARTICIPAÇÃO RESERVADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENOPORTE E EQUIPARADAS E COM ITEM DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO.
- 6.2- Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 6.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 6.4 Como condição prévia para participação do Certame, a comissão de licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
- 6.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 6.6 Não poderão participar desta licitação:
- a) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionarem no país;
- c) Empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Consórcios ou coligações de firmas, bem como de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores da Administração Municipal;
- e) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.6.1 Caso seja constatada qualquer situação referida no subitem 6.3, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas previstas no art. 90, além das sanções do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 6.7 Será admitido o encaminhamento dos envelopes via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Prefeitura Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.
- 6.8 O Edital poderá ser conhecido e adquirido na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no endereço supracitado ou pelo site www.conceicaodocastelo.gov.es.br. Outras informações serão prestadas pela Pregoeira ou Equipe de Apoio pelo telefone: (28) 3547-1427/1599 ou através do e-mail: pmcc.licita@gmail.com

### 7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

7.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão pública, no setor de protocolo, situado no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29.370-000.

7.1.1-Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados pelo correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 7.1.

7.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

7.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o Edital.

7.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, com antecedência de até 03 (três) dias da data designada para abertura da sessão pública.

7.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### 8 - DA PROPOSTA

8.1 - A Proposta de Preços também deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL:
E-MAIL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2020
ENVELOPE NO 01 - DRODOSTA DE DRECO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 8.2 Na Proposta de Preços deverá constar:
- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência (ANEXO I);
- b) Validade da Proposta que n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de abertura da mesma;
- c) Preço unitário, total e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43 da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$) com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), e de acordo com o modelo de Proposta deste edital (ANEXO II);
- 8.3 No preço proposto já deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.
- 8.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 8.6 As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Termo de Referência (ANEXO I), evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 8.7 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens nas ofertas das demais proponentes.
- 8.8 Aplicar-se-ão às empresas que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06.
- 8.9 Para os licitantes usufruírem dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 (arts.
- 42, 43, 44, 45 e seguintes), deverão apresentar no credenciamento ou junto da proposta de preço a Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública de julgamento, em que conste o enquadramento (Porte) da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

e rubricado, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

CNPJ:
TEL:
E-MAIL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2020
ENVELOPE № 02 - HABILITAÇÃO

9.2 - Para a habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 - Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas.

### 9.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.1) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- a.3- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (ANEXO VI).

#### 9.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- c) Prova de Regularidade (Certidão) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Estadual da sede da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeito de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante, na forma da lei.

#### 9.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, devendo constar, dentre outras informações, o Termo de Abertura e de Encerramento, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço certificado pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade;
- a.1) Quando se tratar de Livro de Escrituração Digital Sped, a empresa deverá apresentar:
- a.1.1) Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis autenticadas pela Junta Comercial; ou a.1.2) Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, juntamente com o recibo de entrega gerado pelo programa no momento da transmissão, conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, valendo este como autenticação.
- b) As proponentes recém-constituídas, assim entendidas aquelas que ainda não completaram o prazo para registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial, deverão apresentar balanço de abertura cuja demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa e do profissional de contabilidade credenciado, acompanhado da comprovação de terem sido transcritos no livro diário e este, necessariamente, deverá estar registrado na Junta Comercial:
- b.1) No caso de sociedades civis, tais documentos deverão ser registrados em cartório competente.
- c) Patrimônio Líquido, de no mínimo a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para esta licitação (o patrimônio líquido deverá ser comprovado através do Balanço Patrimonial, apresentado conforme alínea anterior);
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual o balanço poderá ser substituído pela
   Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN SIMEI).
- d.1) O Microempreendedor Individual (MEI) recém constituído que ainda não cumpriu as exigências para a formal declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal está dispensada de atender a alínea "d", tendo em vista a legislação pertinente ao caso e as disposições do § 2º do art. 1.179 do Código Civil.
  - e) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do certame;

### 9.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de Funcionamento da empresa participante da licitação;
- b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as indicadas no Termo de Referência (ANEXO I);
- b.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;
- 9.3 As Certidões Negativas de Débitos (CND) exigidas no item anterior deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo licitante no momento do Credenciamento.
- 9.4 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS, PGFN, RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA).
- 9.5 Não serão aceitos protocolos de documentos, documentos em cópia não autenticada, nem com prazo de validade vencido.
- 9.6 A Pregoeira, após a análise do envelope de Habilitação, procederá à validação nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Superior Tribunal do Trabalho, Tribunal de Justiça, Secretarias da Fazenda), emissores das certidões negativas apresentadas.
- 9.7 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 9.7.2 A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### 10 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- 10.1 Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 10.2 A Pregoeira procederá à abertura do envelope nº 01 PROPOSTA, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pela Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à sua validade e cumprimento das exigências contidas no Edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, para o item/lote citado.
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 10.3.1 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no presente edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o MENOR VALOR POR ITEM até o encerramento do julgamento deste.
- 10.5 A desistência em apresentar lace verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.
- 10.7 A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.
- 10.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 10.9 Declarado o encerramento da etapa competitiva, ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.10 Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06 as prescrições contidas nos artigos 44 e 45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 10.11 Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 HABILITAÇÃO e verificado o atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital.
- 10.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA E HABILITAÇÃO), a(s) licitantes(s) será declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.
- 10.13 A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante por item.
- 10.14 O proponente é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 10.15 A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinando-se a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente em qualquer dos envelopes.
- 10.16 Ao final da Sessão Pública, a Pregoeira franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

#### 11 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 11.1 Se depois de encerrada a fase de lances restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 11.2 Sucessivamente, aos serviços:
- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 11.3 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 11.4 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 11.2 e 11.3, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### 12 - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 12.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Prefeito Municipal (ou outro ordenador de Despesa).
- 12.2 A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:
- a) Ser dirigida à Pregoeira ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da empresa ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

### 13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, sendo que esta adjudicação só produzirá efeitos posteriormente à homologação pela autoridade competente.
- 13.2 No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para Registro e Homologação do recurso da licitação.

#### 14 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 2.247/13, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações da Lei Complementar 147/2014.
- 14.2 No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, sendo que para a presente contratação será registrado somente valores menores que o orçado pelo município.
- 14.3 A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a prestação por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 14.4 É vedada a entrega de produtos por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.
- 14.5 Uma vez registrados os valores, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a entregar os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital.

### 15 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Após a homologação, a empresa licitante classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 15.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada considerando a ordem de classificação do certame.
- 15.3 O município poderá prorrogar o prazo acima fixado, quando solicitado pela empresa licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 15.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
- 15.5 As contratações decorrentes do Registro de Preços terão como prazo inicial o recebimento da Requisição emitida pelo município, e como prazo final o recebimento definitivo dos produtos pelo setor demandante, observados os prazos de entrega fixados no Termo de Referência (Anexo I).

#### 16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 16.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 17 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.
- 17.2 As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### 18 - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I), Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

### 19 - DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de controle, execução e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I), Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato..

### 20 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 20.1 O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até....., podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 20.1.1 O período de execução será o mesmo da vigência do contrato.
- 20.1.2 O prazo apresentado pela proponente vencedora poderá ser aditivado, nas seguintes situações:
- a) A juízo do Município de Conceição do Castelo, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- b)Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 20.2 A eventual reprovação dos itens (serviços) em qualquer fase, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a Contratada da penalização das multas contratuais.

### 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

### 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Minuta da Ata de registro de preços e Minuta do Contrato

#### 23 - DO PAGAMENTO

- 23.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 23.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 23.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 23.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 23.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 23.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 23.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

23.10.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

23.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

VM = VF x <u>12</u> x <u>ND</u> 100 360

#### 24 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### 25 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

25.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 25.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 25.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 25.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 25.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 25.7 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 25.8 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

#### 26 - DO FORO

26.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Conceição do Castelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 27.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.4 É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 27.5 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 27.6 A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 27.7 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento licitatório, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 27.8 A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 27.9 Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como, qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.
- 27.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Contratação.
- 27.11 Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do Edital com base no Ordenamento Jurídico vigente e nos Princípios de Direito Público.
- 27.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, devendo ser observado os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.
- 27.13 A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo reserva-se o direito de adquirir os itens objeto da licitação de acordo com suas necessidades.
- 27.14 A Pregoeira pode a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor, a fim de almejar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 27.15 Fazem parte do presente Edital, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:
- 27.15.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 27.15.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 27.15.3 ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- 27.15.4 ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 27.15.5 ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO;
- 27.15.6 ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
- 27.15.7 ANEXO VII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- 27.15.8 ANEXO VIII CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 27.15.9 ANEXO IX MEMORIAL DESCRITIVO E LOCALIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

27.15.10 - ANEXO X - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27.15.11- ANEXO XI- MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo, ES, em 17 de março de 2020.

VALÉRIA PRAVATO GUARNIER

Pregoeira do Município de Conceição do Castelo, ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

## PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006326/2020

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - 1.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga/material, local e intermunicipal, compreendendo o fornecimento de veículos (incluindo motorista) para realizar o transporte de agregado siderúrgico Revsol a ser recolhido em empresa que processa esse produto, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Conceição do Castelo-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Memorial Descritivo e seus anexos, bem como, neste Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

### 1.2 - DA DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL REVSOL, DA SEDE DA ARCELORMITTAL TUBARÃO NO ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 526, BAIRRO POLO INDUSTRIAL TUBARÃO, SERRA - ES, ATÉ O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO POR QUAISQUER DOS VEICULOS CREDENCIADOS CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO: - CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE - 3 EIXOS - 13 TONELADAS - CAMINHÃO BITRUCK BASCULANTE - 4 EIXOS - 17 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE - 5 EIXOS - 27 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE VANDERLEIA - 6 EIXOS - 29 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE VANDERLEIA - 6 EIXOS - 35 TONELADAS. GASTOS COM O COMBUSTIVEL, ALIMENTAÇÃO, E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. TODA A ENTREGA DO MATERIAL DEVERÁ SER REALIZADA NO PERÍODO MÁXIMO DE 12 MESES OU A CRITERIO DO GESTOR DA ATA. A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR RELATÓRIO DE PESAGEM DO MATERIAL PARA CONFERÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO (ATA).

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
------	--------	---------------	-------	---------	------------	-------------------	----------------	--



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

0000	00005268	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO prestação de serviço de transporte de material revsol, da	TON	2.165		
'		serviço de transporte de material revsol, da sede da arcelormittal tubarão no endereço:				
		avenida brigadeiro eduardo gomes, 526,				
		bairro polo industrial tubarão, serra – es,				
		até o municipio de conceição do castelo – es.				
		o transporte deverá ser realizado por quaisquer dos veiculos credenciados				
		conforme especificado abaixo:				
		- caminhão truck basculante – 3 eixos – 13				
		toneladas				
		- caminhão bitruck basculante – 4 eixos – 17 toneladas				
		- conjunto cavalo + carreta basculante – 5				
		eixos – 27 toneladas - conjunto cavalo + carreta basculante – 6				
		eixos – 29 toneladas				
		- conjunto cavalo + carreta basculante				
		vanderleia – 6 eixos – 35 toneladas				
		gastos com o combustivel, alimentação, e				
		quaisquer outras despesas ocorrerão por				
		conta da empresa vencedora. toda a entrega do material deverá ser realizada no				
		período máximo de 02 meses. a empresa				
		deverá entregar relatório de pesagem do				
		material para conferência do fiscal do				
		contrato.				
		ampla participação				
					Valor	Valor

ísa ma	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor	L
Item	Coaigo	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Lagas	00005000	DDECTAÇÃO DE CEDIMOS	1	TON	7.00	
0000	00005268	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO prestação de		TON	722	
2		serviço de transporte de material revsol, da				
		sede da arcelormittal tubarão no endereço:				
		avenida brigadeiro eduardo gomes, 526,				
		bairro polo industrial tubarão, serra – es,				
		até o municipio de conceição do castelo – es.				
		o transporte deverá ser realizado por				
		quaisquer dos veiculos credenciados				
		conforme especificado abaixo:				
		- caminhão truck basculante – 3 eixos – 13				
		toneladas				
		- caminhão bitruck basculante – 4 eixos – 17				
		toneladas				
		- conjunto cavalo + carreta basculante – 5				
		eixos – 27 toneladas				
		- conjunto cavalo + carreta basculante – 6				
		eixos – 29 toneladas				
		- conjunto cavalo + carreta basculante				
		vanderleia – 6 eixos – 35 toneladas				
		gastos com o combustivel, alimentação, e				
		quaisquer outras despesas ocorrerão por				
		conta da empresa vencedora, toda a				
		entrega do material deverá ser realizada no				
		período máximo de 02 meses. a empresa				
		deverá entregar relatório de pesagem do				
		material para conferência do fiscal do				
		contrato.				
		Contrato.				
		destinado para micro empresa, empresa de				
		pequeno porte e equiparadas.				
1		poqueno porte e equiparadas.	l			

### 2 - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O serviço de transporte será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria
   Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 2.2- O material (REVSOL) deverá ser entregue no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho ou de acordo com a indicação do gestor do contrato, ou seja, do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 2.3 o veículo caminhão truck deverá estar de acordo com a descrição acima;
- 2.4 Os serviços de transporte do material deverão ser executados em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor responsável, no qual constarão os quantitativos e prazos;
- 2.4.1- A Contratante (administração) deverá emitir a autorização de carregamento impressa, preenchida e entregue para cada motorista, sendo uma ordem por dia. Caso o motorista for realizar mais de uma viagem no dia é importante no momento da emissão ID que ele informe quantas viagens pretende realizar para que sejam emitidas no mesmo momento, sendo que na primeira viagem ele irá tirar a tara do caminhão e nas próximas não há necessidade, é só seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ireto para o pátio de carregamento. A ID tem validade de 24 horas, passando este prazo o motorista deverá realizar todo o procedimento novamente (nova autorização de carregamento, passar na balança, pedir emissão de novas ID's e tirar a tara).

- 2.5 A descrição do veículo solicitado para a prestação do serviço será acompanhado pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 2.6 O veículo ao qual irá prestar o serviço de transporte poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 2.7 O serviço de transporte do material será iniciado no prazo 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do veículo caminhão truck e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 2.8 Na hipóteses de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 2.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 2.10 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas;
- 2.11 Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato;
- 2.12 A empresa fica obrigada a atender ao pedido realizado pela Administração;

#### 3 - DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 4.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 4.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 4.2.6 Iniciar o serviço de transporte desta licitação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor Requerente, que dela indicará local da entrega e os quantitativos do objeto;
- 4.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;
- 4.2.8 Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;
- 4.2.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 4.2.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 4.2.11 Iniciar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência;
- 4.2.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 4.2.13 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;
- 4.2.14 A autorização do carregamento deverá ter o nome completo do motorista, placa do veículo (cavalo), a placa do veículo caminhão truck, data, assinatura e carimbo do cliente (alguém responsável pelo transporte), nome da empresa transportadora e assinatura do motorista;
- 4.2.15 O carregamento será feito da Sede da Arcelormittal Tubarão no endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, Bairro Polo Industrial Tubarão Serra ES, até o Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, ou em local indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao Município de Conceição do Castelo, ÉS. Sendo O carregamento será realizado de segunda a sexta feira de 07h00min as 16h00min (exceto feriados normas da empresa).

### 5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 6.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 6.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 6.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 6.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 6.2.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 6.2.2 multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 6.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.3 Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 6.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.5 As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3, 6.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 6.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 6.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 6.8.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 7 - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

7.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.9.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

VM = VF x <u>12</u> x <u>ND</u>

100 360



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO II**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### APRESENTAÇÃO DESTE MODELO NÃO DISPENSA O ITEM 8 SUBITEM 8.2 ALÍNEAS "A, B E C CONSTANTE NO EDITAL.

#### MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA PROPONENTE:
LOCAL E DATA:
REF.: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº /
À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Prezados Senhores,
Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/, declarando aceitar todas as condições previstas no pregão.
Nosso preço total para entrega(s) do(s) objeto(s) é de R\$ ( extenso).
Declaramos que a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.
Declaramos ainda, sob penas da Lei, ter conhecimento de todas as exigências dispostas neste Pregão.
Atenciosamente,
(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO III**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

	Conceição do Caste	lo, ES,	de		de 2020.	
À Pregoeira da Pı	refeitura Municipal de	Conceição do	Castelo			
Assunto: Crede Preços nº 000	enciamento para a pa 0005/2020	articipação no	Pregão Pre	esencial S	Sistema de	e Registro de
	assinado(s), na	•				•
		vem pelo pre	esente, infor	mar a Vos	sa Senhoria	a, que o(a) Si
						entidade no
	(apresentar o					
_	a jurídica acima cita		_	_		_
	tanto, oferecer novo		_	r, renunci	iar a recurs	sos, requerer,
assinar, entim,	praticar todos os ato	s referentes a	ao certame.			
Assinatura Ider	ntificável					
(Nome do repre	esentante da empresa	a)				
Obs.: Deverá	ser apresentado doc	umento que c	omprove que	e o subsc	ritor tem p	oderes para a
outorga.						



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO IV**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### MODELO DE DECLARAÇÃO

	Conceição	do Castelo, ES,	de	de 2020.	
À					
Pregoeira da Pi	refeitura Munici	pal de Conceição	do Castelo		
	-	_		tórias para particip	oação no <b>Pregão</b>
Presencial Sis	stema de Regis	stro de Preços n	000005/20	20	
O(s) abaixo	assinado(s),	na qualidade	de respons	ável(is) legal(is) inscrita no C	pela Empresa NPJ sob o nº
		DECLARA	, sob as pena	as da lei, principal	mente a disposta
			•	todas as exigêno no art. 4º, VII da I	
Assinatura Ide	ntificável				
(Nome do repre	esentante da er	mpresa)			



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO V**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### MODELO DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020
A empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
Local e data
(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

Avenida José Grilo nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES. Cep. 29.370-000 E-mail: pmcc.licita@gmail.com

DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO VI**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

### PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2020

A empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) e CPF,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº
9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.
(data)
(assinatura do representante legal)



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

**ANEXO VII** PI ANTI HA ORCAMENTÁRTA



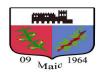
## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

**ANEXO VIII** CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO IX** MEMORIAL DESCRITIVO E LOCALIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## ANEXO X MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2020 Processo Administrativo nº 6.326/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede n
Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o n
27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHRISTIANO SPADETTO
brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição d
Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351
ES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação n
modalidade de PREGÃO, na forma <b>PRESENCIAL</b> , para <b>REGISTRO DE PREÇOS nº 000005</b>
processo administrativo 6.326/2020, RESOLVE <b>REGISTRAR OS PREÇOS</b> da empres
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n
, com sede, por seu representante legal, Si
, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XX-XX e no RG sob o nº XX.XXX.XXX, d
acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo a
condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n
10.520/02, Lei nº $8.666/93$ e suas alterações, Lei Complementar nº $123/06$ , alterações da Le
complementar 147/2014 e no Decreto Municipal $n^{o}$ 4.247/2013, e em conformidade com a
disposições a seguir:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga/material, local e intermunicipal, compreendendo o fornecimento de veículos (incluindo motorista) para realizar o transporte de agregado siderúrgico Revsol a ser recolhido em empresa que processa esse produto, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Conceição do Castelo-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Memorial Descritivo e seus anexos, bem como, neste Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

#### 1.2 - DA DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL REVSOL, DA SEDE DA ARCELORMITTAL TUBARÃO NO ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 526, BAIRRO POLO INDUSTRIAL TUBARÃO, SERRA - ES, ATÉ O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO POR QUAISQUER DOS VEICULOS CREDENCIADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO: - CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE - 3 EIXOS - 13 TONELADAS - CAMINHÃO BITRUCK BASCULANTE - 4 EIXOS - 17 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE - 5 EIXOS - 27 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE VANDERLEIA - 6 EIXOS - 29 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE VANDERLEIA - 6 EIXOS - 35 TONELADAS. GASTOS COM O COMBUSTIVEL, ALIMENTAÇÃO, E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. TODA A ENTREGA DO MATERIAL DEVERÁ SER REALIZADA NO PERÍODO MÁXIMO DE 12 MESES OU A CRITERIO DO GESTOR DA ATA. A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR RELATÓRIO DE PESAGEM DO MATERIAL PARA CONFERÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO (ATA).

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas são as que seguem:

2.2 - Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitár	io
Valor Total						
1	3¢ 3¢	* *	***	***	** **	

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O serviço de transporte será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria
   Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 5.2- O material (REVSOL) deverá ser entregue no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho ou de acordo com a indicação do gestor do contrato, ou seja, do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 5.3 o veículo caminhão truck deverá estar de acordo com a descrição acima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 5.4 Os serviços de transporte do material deverão ser executados em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor responsável, no qual constarão os quantitativos e prazos;
- 5.4.1- A Contratante (administração) deverá emitir a autorização de carregamento impressa, preenchida e entregue para cada motorista, sendo uma ordem por dia. Caso o motorista for realizar mais de uma viagem no dia é importante no momento da emissão ID que ele informe quantas viagens pretende realizar para que sejam emitidas no mesmo momento, sendo que na primeira viagem ele irá tirar a tara do caminhão e nas próximas não há necessidade, é só seguir direto para o pátio de carregamento. A ID tem validade de 24 horas, passando este prazo o motorista deverá realizar todo o procedimento novamente (nova autorização de carregamento, passar na balança, pedir emissão de novas ID se tirar a tara).
- 5.5 A descrição do veículo solicitado para a prestação do serviço será acompanhado pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.6 O veículo ao qual irá prestar o serviço de transporte poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.7 O serviço de transporte do material será iniciado no prazo 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do veículo caminhão truck e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5.8 Na hipóteses de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.10 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas;
- 5.11 Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato;
- 5.12 A empresa fica obrigada a atender ao pedido realizado pela Administração;

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
  - 6.1.1 Pela administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### fornecedor:

- a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado:
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 6.7.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 6.3 Da decisão da administração se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 6.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 6.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### 7- CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

- 7.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 7.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6-Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.7-Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.11-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.12-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.13-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

VM = VF x <u>12</u> x <u>ND</u> 100 360

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3 Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5 Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:
- 4.2.1 O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 4.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 4.2.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.6 Iniciar o serviço de transporte desta licitação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor Requerente, que dela indicará local da entrega e os quantitativos do objeto;
- 4.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;
- 4.2.8 Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;
- 4.2.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 4.2.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 4.2.11 Iniciar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência;
- 4.2.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 4.2.13 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;
- 4.2.14 A autorização do carregamento deverá ter o nome completo do motorista, placa do veículo (cavalo), a placa do veículo caminhão truck, data, assinatura e carimbo do cliente (alguém responsável pelo transporte), nome da empresa transportadora e assinatura do motorista;
- 4.2.15 O carregamento será feito da Sede da Arcelormittal Tubarão no endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, Bairro Polo Industrial Tubarão Serra ES, até o Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, ou em local indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao Município de Conceição do Castelo, ÉS. Sendo O carregamento será realizado de segunda a sexta feira de 07h00min as 16h00min (exceto feriados normas da empresa).

#### 9- CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 9.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 9.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 9.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 9.2.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.2.2 multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 9.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 9.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.5 As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3, 6.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 9.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.8.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 10- CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da ata de registro de preço.
- 10.2- Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8-O reajuste poderá será realizado por apostilamento.

#### 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais do fornecimento tais como pagamentos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

11.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos administrativamente, ES, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de preços, independentemente de suas transcrições.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCETRA- FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas desta Ata de Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

	Conceição do Castelo - ES,	de	de 2020.
	Christian	o Spadetto	
	Prefeito	Municipal	
	Representante legal	do Órgão Gerenciador	
		R REGISTRADO	
	Representante legal de	o fornecedor registrad	o
TESTEMUNHA	:		
	CPF		
	CPF		



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## ANEXO XI MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO I	DE CO	NTRATO Nº	/	, (	QUE FAZEM
ENTRE	SI	O(A)	E	A	EMPRESA

#### CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCEES: 2020.021E0700001.02.0011

O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na
Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ
sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor <b>CHRISTIANO</b>
SPADETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro,
Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG
sob o $n^{o}$ 961351-ES, doravante denominado ${f CONTRATANTE}$ e, de outro lado, a empresa
pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº
, com sede, por seu(ua)
representante legal, Senhor(a), doravante denominada
CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000005/2020 e Processo nº 6.326/2020,
aquisição por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13,
da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a
Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que
subsequem.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga/material, local e intermunicipal, compreendendo o fornecimento de veículos (incluindo motorista) para realizar o transporte de agregado siderúrgico Revsol a ser recolhido em empresa que processa esse produto, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Conceição do Castelo-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Memorial Descritivo e seus anexos, bem como, neste Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

#### 1.2 - DA DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL REVSOL, DA SEDE DA ARCELORMITTAL TUBARÃO NO ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 526, BAIRRO POLO INDUSTRIAL TUBARÃO, SERRA - ES, ATÉ O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO POR QUAISQUER DOS VEICULOS CREDENCIADOS CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO: - CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE - 3 EIXOS - 13 TONELADAS - CAMINHÃO BITRUCK BASCULANTE - 4 EIXOS - 17 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE - 5 EIXOS - 27 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE VANDERLEIA - 6 EIXOS - 29 TONELADAS - CONJUNTO CAVALO + CARRETA BASCULANTE VANDERLEIA - 6 EIXOS - 35 TONELADAS. GASTOS COM O COMBUSTIVEL, ALIMENTAÇÃO, E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. TODA A ENTREGA DO MATERIAL DEVERÁ SER REALIZADA NO PERÍODO MÁXIMO DE 12 MESES OU A CRITERIO DO GESTOR DA ATA. A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR RELATÓRIO DE PESAGEM DO MATERIAL PARA CONFERÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO (ATA).

#### 1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**	**	**	**	**	**

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até ......, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ...... (..........................) de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000005/2020.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

\*

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

5.10.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

VM = VF x <u>12</u> x <u>ND</u> 100 360

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite de assinatura da ata de registro de preço.

6.3.1 - Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 - O reajuste poderá será realizado por apostilamento.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O serviço de transporte será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria
   Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 7.2- O material (REVSOL) deverá ser entregue no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho ou de acordo com a indicação do gestor do contrato, ou seja, do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 7.3 o veículo caminhão truck deverá estar de acordo com a descrição acima;
- 7.4 Os serviços de transporte do material deverão ser executados em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor responsável, no qual constarão os quantitativos e prazos;
- 7.4.1- A Contratante (administração) deverá emitir a autorização de carregamento impressa, preenchida e entregue para cada motorista, sendo uma ordem por dia. Caso o motorista for realizar mais de uma viagem no dia é importante no momento da emissão ID que ele informe quantas viagens pretende realizar para que sejam emitidas no mesmo momento, sendo que na primeira viagem ele irá tirar a tara do caminhão e nas próximas não há necessidade, é só seguir direto para o pátio de carregamento. A ID tem validade de 24 horas, passando este prazo o motorista deverá realizar todo o procedimento novamente (nova autorização de carregamento, passar na balança, pedir emissão de novas ID se tirar a tara).
- 7.5 A descrição do veículo solicitado para a prestação do serviço será acompanhado pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 7.6 O veículo ao qual irá prestar o serviço de transporte poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.7 O serviço de transporte do material será iniciado no prazo 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do veículo caminhão truck e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 7.8 Na hipóteses de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

- 7.10 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas;
- 7.11 Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato;
- 7.12 A empresa fica obrigada a atender ao pedido realizado pela Administração;

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.
- 8.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará documento próprio, conforme modelo previsto em anexo do Decreto Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 8.6.1 A utilização do documento mencionado acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.7 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.9 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.10 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Decreto Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 9.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.6 Iniciar o serviço de transporte desta licitação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor Requerente, que dela indicará local da entrega e os quantitativos do objeto;
- 9.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;
- 9.2.8 Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;
- 9.2.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 9.2.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.11 Iniciar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência:
- 9.2.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 9.2.13 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;
- 9.2.14 A autorização do carregamento deverá ter o nome completo do motorista, placa do veículo (cavalo), a placa do veículo caminhão truck, data, assinatura e carimbo do cliente (alguém responsável pelo transporte), nome da empresa transportadora e assinatura do motorista;
- 9.2.15 O carregamento será feito da Sede da Arcelormittal Tubarão no endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, Bairro Polo Industrial Tubarão Serra ES, até o Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, ou em local indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Urbanos, pertencentes ao Município de Conceição do Castelo, ÉS. Sendo O carregamento será realizado de segunda a sexta feira de 07h00min as 16h00min (exceto feriados normas da empresa).

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 10.2.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 10.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.8.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.2 Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a
   CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

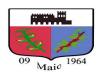
#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:
- 14.1.1 ANEXO I Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

,	de de 2020				
Responsável legal da CONTRATANTE					
Resnonsável I	egal da CONTRATADA				



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

TESTEMUNHAS:		